

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o Consórcio Regional de Saneamento
Básico e _____**

ORIGEM: PROCESSO Nº 04/2026

DISPENSA Nº 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Itambé do Mato Dentro, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATADO:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo 04/2026, modalidade Dispensa 01/2026, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Prestação de serviços técnicos para cumprimento, gestão e protocolo de condicionantes das Licenças Ambientais Simplificadas, modalidade LAS/RAS dos empreendimentos do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB, conforme especificações definidas no Edital e seus Anexos.

1.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas ao empreendimento, com a finalidade de conhecer, observar, acompanhar e coletar dados sobre o serviço contratado.

a) Se necessário, a contratada poderá realizar quantas visitas forem necessárias para a perfeita realização dos serviços;

b) A elaboração dos relatórios poderá ser realizada na sede da contratada, porém deverão ser submetidos ao CORSAB para sua aprovação e posterior encaminhamento ao órgão ambiental solicitante.

1.1. Especificações do objeto:

Para o LOTE 1, deverá ser executada integralmente a Condicionante 2 do Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/RAS, Certificado nº 24.502/2025, pertencente ao empreendimento da Unidade de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil - UBRCC (Rodovia MG 123, KM 03, Sítio Largo, João Monlevade/MG). Os serviços propostos deverão ser iniciados após emissão da Ordem de Serviço dentro de até 5 (cinco) dias úteis, da seguinte forma:

QUADRO I - Condicionante 2 do Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/RAS, Certificado nº 24.502/2025		
CONDICIONANTE Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
2	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de JULHO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção/adequação do sistema de drenagem, bem como o controle do material particulado gerado no empreendimento.	Durante a vigência da licença



- **IMPORTANTE:** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

1.2. Deverão ser realizados a emissão de relatórios parciais de comprovação de execução dos serviços ao CORSAB e após aprovação, protocolo do relatório final junto ao órgão ambiental conforme contemplado nas especificações do objeto;

1.3. Os serviços deverão ser realizados em um prazo de 12 meses a contar da emissão da ordem de serviço;

1.4. Todos os documentos elaborados deverão ser entregues ao CORSAB previamente após aprovação do referido consórcio, serem protocolados junto ao órgão proponente, em que a aceitação e acompanhamento da aprovação destes devem ser informados ao CORSAB;

1.5. Em caso de o órgão reprovar ou solicitar informações complementares, a contratada deverá atender às solicitações em sua integridade mesmo se isto significar a elaboração de novos estudos ou documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados de _____.

2.2. O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 03 (três) dias contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CORSAB, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

2.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor de _____.

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga 30 dias após o primeiro levantamento fotográfico e a segunda parcela paga após o envio do



relatório pronto para conferência do setor técnico, via e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br.

3.2. Após a efetiva execução dos serviços, a apresentação de nota fiscal, deve ser enviada ao e-mail do setor contábil: contabilidade@corsab.mg.gov.br.

3.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
- VIII. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada por profissional habilitado (a referida ART deverá ser expedida e disponibilizada no

primeiro dia de início do serviço);

IX. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;

II. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;

III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;

IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;

XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.122.0030.2001.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa



Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



9.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Monlevade, _____

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente CORSAB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

